

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.108.068-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

CONTRATADA: PAULINO BISPO DOS SANTOS FILHO - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 151.065,56 (cento e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

VIGÊNCIA: de 06/11/2014 até 05/11/2015

Aos 07 dias do mês de novembro de 2014, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, tendo como Contratante a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.836.170/0001-76, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 293, 8º andar- bloco A- Centro - CEP 01009-907, nesta Capital, representada pela Senhora Secretária DENISE MOTTA DAU, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **Paulino Bispo dos Santos Filho - ME**, com sede na Rua do Glicério, 861 – Liberdade – São Paulo – CEP: 01.514-001, Telefone (11) 3496-5130, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 04.881.716/0001-04 neste ato, representada por seu representante legal Senhor(a) Paulino Bispo dos Santos Filho, RG nº 33.964.883-1SSP/SP e CPF nº 553.157.205-00, vencedora do Pregão Eletrônico 008/SMPM/2014, adiante simplesmente designada Contratada, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 256 do processo nº 2014-0.210.118-6, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1.** O presente tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para atender a Casa abrigo e os Centros de Referência da Mulher – CRM, afeita a Secretaria

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme instrumento convocatório e seus Anexos, com fornecimento futuro e eventual, em quantidades compreendidas entre mínimas e máximas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade mensal estimada dos produtos abaixo, por um período 12 (doze) meses:

2.1.1. Compreende o objeto do presente instrumento, o fornecimento de:

Item	Unid.	Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Lt	Leite Longa Vida	100	1200	Italac	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
02	Pct.	Arroz tipo I, pacote com 5 quilos	30	360	Sapiranga	R\$ 13,50	R\$ 4.860,00
03	Kg	Achocolatado em Pó	40	480	Italac/ toddy	R\$ 7,09	R\$ 3.403,20
04	Kg	Flocos de milho PC 500 grs. (Tipo sucrilhos)	30	360	Mais vita	R\$ 6,92	R\$ 2.491,20
05	Kg	Feijão Carioca pacote de 1 quilo	50	600	veneza	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
06	Pct.	Macarrão c/ ovos espaguete 500 gramas	40	480	petybom	R\$ 2,51	R\$ 1.204,80
07	Pct.	Leite em pó 400 gramas	100	1200	Aurora	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
08	Lt.	Óleo de soja	64	768	Liza	R\$ 3,78	R\$ 2.900,00
09	Pct.	Preparo em pó para refresco 1 quilo	50	600	Sufresh	R\$ 1,17	R\$ 702,00
10	Pct.	Sal Refinado	12	144	Ita	R\$ 1,89	R\$ 272,16
11	Unid.	Molho de tomate em caixinha de 1 quilo	30	360	Pomarola ou quero	R\$ 1,92	R\$ 691,20
12	Pct.	Biscoito Salgado	150	1800	Visconti / bauduco	R\$ 2,52	R\$ 4.536,00
13	Pct.	Biscoito doce recheado	100	1200	Visconti / bauduco	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
14	Potes	Geléia vários sabores 390 gramas	16	336	Homemad e	R\$ 3,94	R\$ 1.324,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

15	Pct.	Gelatina em pó 1 quilo	28	336	Qualimax	RS 9,82	RS 3.300,00
16	Pct.	Biscoito de maisena 400 gramas	68	816	Visconti / bauduco	RS 3,01	RS 2.460,00
17	Pct.	Pão de forma (tipo pullman) 500 gramas	62	744	Dia	RS 3,99	RS 2.968,56
18	Dz.	Ovos brancos tipo Extra	30	360	Ciagespe	RS 5,99	RS 2.156,40
19	Pct.	Farinha de mandioca torrada 1 quilo	06	72	Campo belo	RS 8,55	RS 615,60
20	Pct.	Farinha de trigo 1 quilo	24	288	Lili	RS 5,02	RS 1.445,76
21	Pct.	Farinha de rosca 500 gramas	08	96	Lili	RS 5,87	RS 563,52
22	kg	Fermento em pó 100 gramas	10	120	Dona Benta	RS 1,89	RS 226,80
23	Lt	Vinagre branco com 750 ml	06	72	Palhinha	RS 2,57	RS 185,00
24	unid	Leite condensado	18	216	Itambé	RS 3,89	RS 840,24
25	unid	Creme de leite	18	216	Italac	RS 4,47	RS 965,00
26	unid	Ervilha em lata	22	264	Quero/qualitá	RS 1,92	RS 506,88
27	unid	Milho em lata	22	264	Quero/qualitá	RS 2,02	RS 533,28
28	Pct.	Farinha de milho tipo fubá 1 quilo	04	48	Sinhá	RS 3,40	RS 163,20
29	Pct.	Farofa pronta 500 gramas	08	96	Campo belo	RS 4,48	RS 430,8
30	Um	Azeitonas verdes 350 gramas	04	48	Campo belo	RS 10,11	RS 485,28
31	Lt	Sardinha em óleo comestível	10	120	88	RS 3,18	RS 382,00
32	Unid	Condimento tempero completo s/pimenta 300 gramas	05	60	Temperati	RS 4,40	RS 264,00
33	Pct.	Mistura para bolo sabores diversos	20	240	FLP /Bauduco	RS 12,00	RS 2.880,00
34	Kg	Amido de milho	04	48	Milena	RS 14,50	RS 696,00
35	Pct.	Milho de pipoca 500 gramas	12	144	Sinhá	RS 3,31	RS 476,64
36	Pct.	Doce de goiaba 600 gramas	12	72	Mineira	RS 17,00	RS 1.224,00
37	Pct.	Chocolate granulado pacote 500 gramas	10	120	Festina	RS 9,50	RS 1.140,00
38	Pct.	Coco ralado pacote 200 gramas	10	120	Ducoco	RS 7,90	RS 948,00
39	Potes	Maionese 500 gramas	12	144	Arisco	RS 5,59	RS 804,96
40	Pct.	Batata palha pacote com 1 quilo	08	76	Big tosty	RS 4,27	RS 324,52
41	Fr	Catchup	12	72	Só fruta	RS 2,45	RS 176,40
42	Unid	Refrigerante 2 litros vários sabores	10	120	Dolly	RS 5,87	RS 704,40

[Handwritten signature]

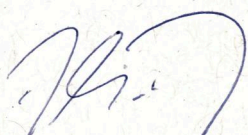
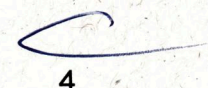
TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

43	Fr	Azeite de oliva 500 ml	04	48	Lisboa	R\$ 11,25	R\$ 540,00
44	Unid.	Tempero orégano 200 gramas	06	72	Temperati	R\$ 12,50	R\$ 900,00
45	Unid.	Tempero pimenta do reino 200 gramas	06	72	Temperati	R\$ 8,33	R\$ 600,00
46	Unid.	Tempero manjeriço 200 gramas	06	72	Temperati	R\$ 12,22	R\$ 880,00
47	Pct.	Queijo ralado pacote 100 gramas	16	192	Teixeira	R\$ 5,69	R\$ 1.092,48
48	Kg	Lingüiça defumada	16	192	Ceara	R\$ 8,83	R\$ 1.696,00
49	Unid.	Tempero coloral 200 gramas	06	72	Temperati	R\$ 18,00	R\$ 1.296,00
50	Kg	Aveia em flocos lata 500 gramas	06	72	yoki	R\$ 5,00	R\$ 360,00
51	Kg	Carne Bovina (patinho ou coxão-mole)	100	1200	Friboi	R\$ 23,00	R\$ 27.599,00
52	Kg	Frango (coxa e sobrecoxa)	80	960	Ave rosa	R\$ 7,99	R\$ 7.670,00
53	Kg	Carne moída (Acém)	100	1200	Friboi	R\$ 17,75	R\$ 21.299,00
54	Kg	Presunto fatiado	12	144	Aurora	R\$ 15,92	R\$ 2.292,00
55	Kg	Queijo mussarela fatiado	20	240	Aurota	R\$ 15,50	R\$ 3.719,00
56	Unid	Margarina cremosa com 500 gramas	22	264	Soya	R\$ 2,49	R\$ 658,00
57	Kg	Salsicha tipo hot-dog	80	960	Aurora	R\$ 8,65	R\$ 8.300,00
58	Kg	Lingüiça tipo toscana	20	240	fribrosul	R\$ 10,98	R\$ 2.635,00

2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do produtor/fornecedor, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

2.3. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.

2.4. A primeira entrega deverá ser efetuada após 05 (cinco) dias úteis a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.

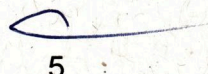
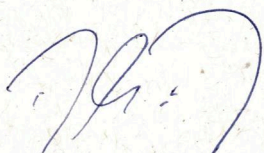



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

- 2.7.** O local da entrega Será informado pelo Gestor do Contrato na Ordem de fornecimento , por se tratar de endereço confidencial.
- 2.8.** A SECRETRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite mensal dos alimentos.
- 2.9.** O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas neste termo, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na decima do presente contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.11.** No caso de inadimplência da contratada (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a qualidade ou quantidade inferior ao contratado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente.
- 2.12.** No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:



5

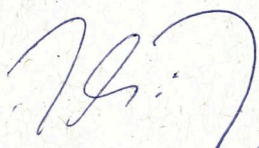
TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

- 3.1. Os valores serão aqueles ofertados pela Contratada na proposta de cotação de preços encaminhado por conta do Edital.
- 3.2. O valor total estimado do presente contrato é **R\$ 151.065,56 (cento e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 3.3. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto.
- 3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária de nº **79.10.14.244.3013.6.178.3.3.90.30.00.00** (Proteção Especial às Mulheres Vitimas de Violência – material de consumo- Tesouro Municipal), do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, se o caso, respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS REAJUSTES**

- 4.1. Durante o período de vigência do Contrato, os preços não serão reajustados automaticamente. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente (alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93), mediante solicitação da Contratada à SMPM acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente a procedência do pedido e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

5.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos produtos será de acordo com a **Ordem de Fornecimento** emitida pela Contratante.

5.2.1. O prazo para a entrega dos Alimentos será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

5.2.2. Os produtos entregues em desacordo com as especificações sujeitará ao Contratado à troca do produto sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

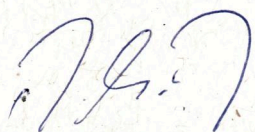
6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no **item 6.6.** e de uma declaração ou atestado da Casa Abrigo e dos Centros de Referência da Mulher, sobre o fornecimento efetuado a contento;

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os fornecimentos totais **realizados e faturados no mês.**

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 .

6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega dos documentos referidos no **item 6.6.**, na Supervisão Geral de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

6.4. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, conforme estabelece a Portaria SF nº 918/1993;



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

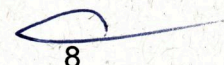
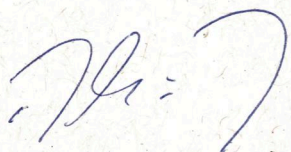
- 6.5.** Não será concedido reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 104/1994;
- 6.6.** Para efetuar o pagamento, será **necessária a apresentação** dos seguintes documentos:
- 6.6.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - 6.6.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 6.6.3.** Cópia da Nota de Empenho.
 - 6.6.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor unitário e valor total dos produtos entregues, de acordo com a proposta comercial.
- 6.7.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 6.9.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10.** A fiscalização será exercida por funcionário designado pela Casa Abrigo Helenira, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.



8

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

- 7.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de fornecer os alimentos objeto deste ajuste, de acordo com as especificações e nos prazos assinalados, a CONTRATADA obriga-se a:

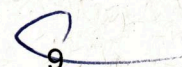
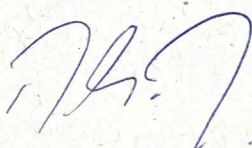
8.1.1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

8.1.2. Responder a qualquer tempo pela quantidade e qualidade dos alimentos entregues, substituindo-os imediatamente, nos casos em que for necessário;

8.1.3. Comparecer, sempre que solicitada, nas dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

8.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

8.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme preceito contido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

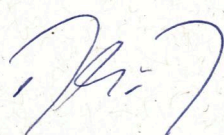
10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa serão aplicadas:

10.2.1. Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

10.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas às quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. A Contratada estará sujeita, ainda, as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto adjudicado, até o limite de 20% (vinte por cento), percentual que incidirá sobre o valor correspondente à quantidade entregue fora do prazo;



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3.3. Considera-se inexecução parcial a entrega de parte do todo adjudicado, não importando em que medida.

10.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor Total do Contrato.

10.3.5. Multa de 10% (dez por cento) por falta de atendimento das especificações técnicas relacionadas com o objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor do Contrato, mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato se o produto, com problemas, não for substituído **em 03 (três) dias úteis** contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

10.3.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do Termo de Contrato.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

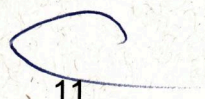
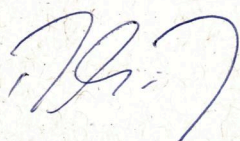
10.5. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de notificação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:



11

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

11.2.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para sua plena habilitação.

11.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

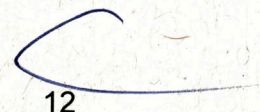
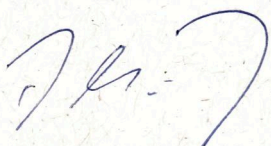
11.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , conforme Orientação Normativa 1/12 – PGM.

11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



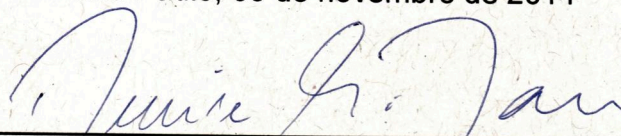
TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

11.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

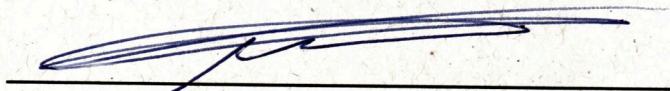
11.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) de acordo com o Decreto nº 54.730/2013, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, mandou a Senhora Secretária Municipal dessa Secretaria que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de novembro de 2014



DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
SMPM



Paulino Bispo dos Santos Filho
PAULINO BISPO DOS SANTOS FILHO ME

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMPM/2014

11.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


11.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) de acordo com o Decreto nº 54.730/2013, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, mandou a Senhora Secretária Municipal dessa Secretaria que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2014



DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
SMPM



Paulino Bispo dos Santos Filho
PAULINO BISPO DOS SANTOS FILHO ME

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____